



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010, de 08 de Dezembro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA DE FARMACÊUTICO DO PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º As atividades de Farmacêutico do Programa Rede Farmácia de Minas, instituído e mantido pelo Governo do Estado de Minas Gerais passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Farmacêutico do Programa Rede Farmácia de Minas, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do citado programa, na execução das atividades de responsabilidade do Município de São José do Goiabal, vinculados à vigência e execução do respectivo programa estadual.

Art. 3º As atribuições, número de vagas, carga horária e pré-requisitos das funções criadas por esta Lei, são aquelas descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Farmacêutico do Programa Rede de Farmácia de Minas será admitido através de processo seletivo simplificado prévio, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Farmacêutico do Programa Rede Farmácia de Minas na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave; dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Goiabal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção do programa mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, a função pública indicada no Anexo I desta Lei

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do programa indicado no art. 2º desta Lei, ficará automaticamente extinta a função pública de Farmacêutico do Programa Rede de Farmácia de Minas.

José Roberto Garff Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias de Farmacêutico do Programa Rede de Farmácias de Minas, não investidos em cargo ou emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento do programa estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Passa a integrar esta Lei o Anexo II contendo a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, previsto no art. 16, I da LC101/00.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Dezembro de 2010.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Prof. Munic. São José do Goiabal -MG

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **08/12/2010**

Maria José da Luz Silva Maia -Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

1. *Farmacêutico do Programa Rede de Farmácias de Minas*

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- c. Vagas: 01 (uma)
- d. Pré-requisito :
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de São José do Goiabal;
 - ii. Ensino Superior Completo de Farmácia com registro perante o Conselho Federal de Farmácia e inscrição perante o Conselho Regional de Farmácia em cuja jurisdição exerça suas atividades;
- e. Objetivo Geral (atribuições) :
 - i. Exercer a responsabilidade técnica pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, observados os seguintes princípios e premissas:
 1. Garantia da terapia apropriada e resultados
 - a. Garantia da farmacoterapia adequada;
 - b. Garantia da compreensão/adesão do paciente ao seu plano de tratamento;
 - c. Monitoramento e registro dos resultados;
 2. Dispensação de medicamentos e insumos
 - a. Análise da prescrição;
 - b. Separação do produto farmacêutico;
 - c. Entrega dos medicamentos e insumos;
 3. Promoção da saúde e prevenção de doenças
 - a. Oferta de serviços clínicos de prevenção;
 - b. Vigilância e notificação de problemas de saúde pública;
 - c. Promoção do uso seguro de medicamentos na sociedade;
 4. Gestão de sistemas de saúde
 - a. Gerenciamento da prática;
 - b. Gerenciamento dos medicamentos em todo o sistema de saúde;
 - c. Gerenciamento do uso de medicamentos no âmbito do sistema de saúde;
 - d. Participação em atividades de pesquisa/investigação
 - e. Engajamento na colaboração interdisciplinar;
 - ii. Exercer as demais atribuições estabelecidas pelas Resoluções reguladoras do Programa expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Dezembro de 2010.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Pref. Munic. São José do Goiabal-MG
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Item	Cargo	Valor Mensal	Valor Anual+INSS
1	Farmacêutico do Programa Rede Farmácia de Minas	R\$ 2.400,00	R\$ 39.030,24
	Total		R\$ 39.030,24
Item	Descrição	Valor	
1	Orçamento 2010 - Fixado	R\$ 10.959.500,00	
2	Orçamento 2011 - Estimativa	R\$ 11.397.880,00	
3	Orçamento 2012 - Estimativa	R\$ 11.853.795,20	
5	Estimativa impacto financeiro-orçamentário - 2010	0,0000%	
6	Estimativa impacto financeiro-orçamentário - 2011	0,3424%	
7	Estimativa impacto financeiro-orçamentário - 2012	0,3293%	

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Dezembro de 2010.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal